
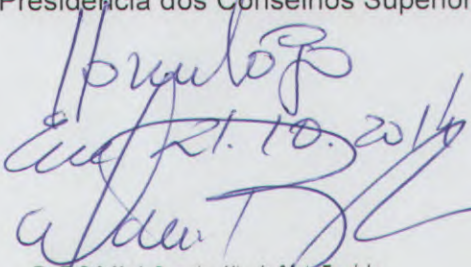
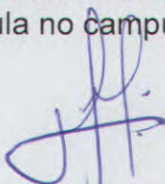



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 	Conselho Superior Acadêmico - CONSEA
Processo: 23118.002376/2014-41	Da Presidência dos Conselhos Superiores  Prof. Dr.ª Maria Berenice Alho de Costa Tourinho Presidente
Parecer: 1681/CGR	
Câmara de Graduação – CGR	
Assunto: RECURSO CONTRA DECISÃO DO CAMPUS DE CACOAL	
Interessado: José Valney Calixto de Oliveira, e outros	
Relator: Conselheira Marlucy Calixto de Oliveira	

Parecer da Câmara:

Na 133ª Sessão ordinária, em 13.10.2014, a câmara acompanha o Parecer 1681/CGR, cuja relatora é favorável à reintegração do aluno no curso de direito do campus de Cacoal e faz a emenda aditiva: Sugerir ao aluno que curse disciplinas faltantes por inclusão de matrícula no campus de Porto Velho.



Leonardo Severo da Luz Neto
 Presidente

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 	<p>Processo: 23118.002376/2014-41</p>
<p>Câmara de Graduação CGR/CONSEA</p>	<p>Parecer: 1681/CGR</p>
<p>Assunto: RECURSO CONTRA DECISAO DO CAMPUS DE CACOAL</p>	
<p>Interessado: José Valney Calixto de Oliveira, e outros</p>	
<p>Relator: Conselheira Marlucy Calixto de Oliveira</p>	

I - Relatório:

O presente processo trata do recurso em face da decisão da lavra do Conselho de Campus da UNIR campus Cacoal onde o mesmo requer REINTEGRAÇÃO ao curso de Direito e TRANSFERÊNCIA do campus de Cacoal para Porto Velho.

Constam no processo:

1. Recurso; (Folhas 1 a 8)
2. Histórico Escolar do interessado; (Folhas 9 e 10)
3. Pré-requisitos da Grade Curricular de 2000; (11 e 12)
4. Processo do Pedido de REINTEGRAÇÃO protocolado na secretária do Campus de Cacoal constando todo o tramite desde o Conselho de Departamento até ao Conselho de Campus composto de relatos de conselheiros, atestados médico e etc; (Folhas 13 a 70)
5. Encaminhamento da SECONS a esta conselheira; (Folhas 71 a 73)

II – ANÁLISE

O recurso se deu pelo fato do aluno ter tido seu pedido de REITEGRAÇÃO rejeitado pelo departamento com a prerrogativa do mesmo ter seu tempo na universidade ultrapassado o considerando assim JUBILADO, o mesmo recorreu da decisão do Conselho de departamento do curso de Direito de Cacoal interpondo RECURSO ao contra a decisão no Conselho e Campus, onde o mesmo foi favorável

Secretaria dos Conselhos Superiores	Processo: 23118.002376/2014-41	Parecer: 1681/CGR
-------------------------------------	--------------------------------	-------------------

ao parecer da relatora que manteve seu posicionamento quanto ao jubramento do acadêmico.

O processo veio todo pautado em leis e regimentos que contemplam ambas as partes.

Para melhor poder emitir este relato e parecer busquei contato com a PROGRAD, SERCA e MEC sobre a questão do jubramento e de todas as partes obtive a mesma resposta, que no atual plano jurídico não existe mais, pois a lei que o instruíra foi revogada pela LDBEN 9394/96 (ver anexo deste parecer).

Mesmo diante do fato de não existir base legal para desligar o aluno da Universidade os Conselhos mantiveram a decisão de jublar o aluno utilizando-se do artigo 85 do Regimento Geral da Universidade e afirmando que "CADA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR TEM AUTONOMIA DIDÁTICO-CIENTÍFICA, ADMINISTRATIVA E DE GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL" rejeitando o que rege as legislações superiores a esta Universidade. Precisamos reconhecer que o Regimento da nossa Universidade está desatualizado e precisa urgentemente de reformulação, partindo deste princípio que o jubramento não mais existe, como afirmou a Técnica em Assuntos Educacionais da PROGRAD e do Pró-Reitor de Graduação desta Instituição.

Quanto ao pedido de transferência do Campus Cacoal para o Campus Porto Velho não há o que se questionar como já foi julgado e o interessado relata isto em seu recurso que apesar de ser Funcionário Público ele foi transferido de cidade a pedido e não ex-ofício então a decisão do Conselho foi legal ao negar sua transferência, visto que o processo de transferência de campus ou curso deve se dá através do processo de "vestibulinho".

III - PARECER

Diante do exposto *SMJ*, sou favorável a REINTEGRAÇÃO do aluno no curso de Direito Campus Cacoal de acordo com seu vestibular baseado nos princípios legais anexados a este parecer, pois uma UNIVERSIDADE que carrega como objetivo o ENSINO, a PESQUISA e a EXTENSÃO não pode negar ao seu aluno o direito de concluir seu curso.

Como foi relatado no processo o aluno ainda possui matérias pendentes, matéria essas que o mesmo cursou como aluno especial no campus de Porto Velho,

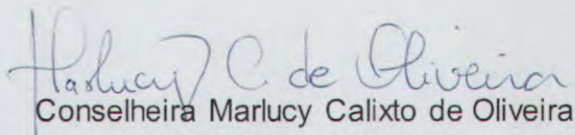
então que o acadêmico ao ser reintegrado solicite de pronto o aproveitamento das disciplinas cursadas em outra Universidade junto ao Departamento no qual o mesmo pertence.

Feita a REINTEGRAÇÃO de seu curso e regularizada sua situação legal com o curso quanto seus aproveitamentos, sugiro que o acadêmico procure as possibilidades de transferência de Campus.

Antes de tudo sugiro também que se for competência desta Câmara que revogue o artigo 85 e demais que trate do "JUBILAMENTO" no REGIMENTO DESTA INSTITUIÇÃO, visto que não faz sentido ter um artigo que contradiz a LDBEN e demais órgãos superiores (MEC, CNE etc.). Caso não seja competência desta câmara que se encaminhe a câmara responsável.

Este é o parecer.

Ji-Paraná, 18 de setembro de 2014.


Conselheira Marlucey Calixto de Oliveira
Relatora CGR/CONSEA